



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;
itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2516/13, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Institui programa municipal de auxílio na aquisição de próteses, e dá outras providências.

ADRIANA KÁTIA TOZZO, Prefeita Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito local, o Programa Municipal de auxílio na aquisição de próteses, vinculado as Secretarias Municipal de Saúde e de Assistência Social, objetivando contribuir financeiramente para a aquisição de próteses dentárias, auditivas e visuais pela população local, não disponibilizado nas unidades de saúde do município via sistema único de saúde, com vistas a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Município, para a consecução dos objetivos deste programa, participará com um auxílio financeiro, não reembolsável, de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por paciente para próteses visuais, de R\$ 700,00(setecentos reais) por paciente para prótese auditiva e de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais) por paciente para próteses bucais.

Parágrafo Primeiro: O paciente beneficiário participará com o pagamento das despesas complementares para a aquisição das próteses.

Parágrafo Segundo: No caso de pacientes reconhecidos pelo serviço social do Município, mediante estudo social, como carentes, sem condições de custear o valor excedente com vistas a aquisição da prótese, o Município custeará integralmente o valor da prótese, mesmo que este exceda os limites indicados no caput deste artigo.

Art. 3º - O paciente que desejar o auxílio instituído pela presente lei deverá solicitá-lo diretamente junto a Secretaria Municipal de Saúde apresentando o comprovante da necessidade de utilização da prótese, fornecido por profissional médico ou odontólogo, conforme o caso, solicitação esta que será apreciada pela secretaria respectiva.

Art. 4º - O auxílio financeiro será entregue diretamente ao beneficiário ou repassado pelo município diretamente ao fornecedor da prótese escolhido pelo beneficiário, mediante nota fiscal, recibo ou congênere.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei mediante decreto.

Art. 6º - As despesas da presente lei serão atendidas pela lei de meios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 29 DE AGOSTO DE 2013.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÉLIO FIABANI
Secretário Municipal
Da Administração

**CONSTRUINDO O FUTURO,
CUIDANDO DA NOSSA GENTE**